

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 9564/2021

Ementa

Altera a Lei 3.233/1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para permitir a contratação de empresa particular para realização de poda ou remoção de árvores, nas condições que especifica.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 22/02/2021 24/02/2021 IOM Ed 4873

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13254/2020 - Autoria: Arnaldo Ferreira de Moraes

Status de Vigência

## Revogada

#### Observações

Ação direta de inconstitucionalidade n.º 2228528-94.2021.8.26.0000, ajuizada em 28/09/2021 pelo Prefeito Municipal no Tribunal de Justiça de São Paulo, sem pedido de liminar; ação julgada improcedente em 18/05/2022 - lei constitucional.

**REVOGADA** pela Lei 10.104/2024.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

28/02/2024 <u>Lei n° 10104/2024</u> Revogada por



# LEI № 9.564, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

(Arnaldo Ferreira de Moraes)

Altera a Lei 3.233/1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para permitir a contratação de empresa particular para realização de poda ou remoção de árvores, nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de fevereiro de 2021, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 9° da Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, passando o parágrafo único a ser § 1º:

"Art. 9º. (...)

(...)

§ 2º. A poda ou remoção de árvore poderá ser realizada mediante contratação, por pessoa interessada, de empresa particular, desde que:

I – observado o disposto nesta lei, especialmente no que concerne à avaliação e autorização previstas no art. 8º, "d";

 II – a empresa contratada seja especializada na realização de tais serviços; e

III – o serviço seja realizado às expensas do interessado." (NR)

Fry S



Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e um (22/02/2021).

AOVAZ TAHA Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e um (22/02/2021).

GABRIEL MILESI Diretor Legislativo